



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 215 de 19 de Julho de 2004.

**"Fixa Subsídios para os exercentes de Mandatos Eletivo de 01/01/2005 à 31/12/2008, do Legislativo, Executivo e demais agentes políticos no Município de Taquaral-SP".**

**Petronilio José Vilela**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - O exercente de mandato eletivo de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, do Poder Legislativo Municipal, na qualidade agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

**Inciso I** – O exercente de Mandato de Vereador, não ocupante de cargo de Presidente da Câmara, perceberá o subsídio mensal de R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

**Inciso II** – O Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

**Artigo 2.º** - O exercente do cargo de Prefeito Municipal, no mandato de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

**Artigo 3.º** - O exercente do cargo de Vice Prefeito Municipal, no mandato de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, perceberá um subsídio mensal de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).

**Artigo 4.º** - O titular de cargo de Secretário, no mandato no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, qualificado como agente político, fará jus ao subsídio mensal de R\$ 1.300,00, (Um Mil e Trezentos Reais).

**Artigo 5.º** - Os subsídios não serão computados qualquer fundamento, é irredutível, ressalvados o disposto no artigo 8.º § Único, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da Lei.

**Artigo 6.º** - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser alteradas por Leis específicas, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices com a remuneração dos servidores municipais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 7.º** - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

**Artigo 8.º** - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos poderes Legislativo, Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e demais normas que regulamentem a espécie..

**Parágrafo Único** – Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até a perfeita adequação legal.

**Artigo 9º** - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandato eletivos e demais agentes político.

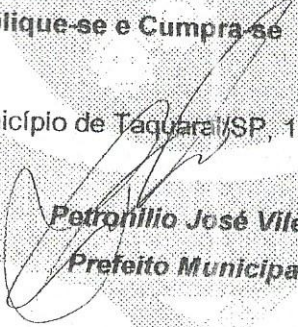
**Artigo 10** – Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

**Artigo 11** – Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.


**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 19 de Julho de 2004.

  
**Petronillo José Vilela**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.

  
**Valdirene dos Santos**  
**Escriturária**